

de competências subdelegadas, e de acordo com o n.º 2 do artigo 2.º e nas alíneas e) e f) do n.º 1 e b) do n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 1/2009, de 5 de janeiro, e do parágrafo 2 do artigo 97.º do Regulamento de Transporte em Automóveis, aprovado pelo Decreto n.º 37272, de 31 de dezembro de 1948, foi autorizada a alteração do percurso da carreira provisória de serviço público de passageiros com o Alvará n.º 7531 (Marquês de Pombal-Portela) da Carris — Companhia Carris de Ferro de Lisboa, S. A., com sede na Rua 1.º de Maio, n.º 101-103, 1300-472 Lisboa, passando a concessão a designar-se «722 Praça de Londres-Portela».

16 de julho de 2012. — O Presidente do Conselho Executivo, *Germano Farias Martins*.

306257034

Aviso n.º 10208/2012**Alteração de percurso de carreira**

Por despacho de 9 de julho de 2012, do Presidente do Conselho Executivo da Autoridade Metropolitana de Transportes de Lisboa, no âmbito de competências subdelegadas, e de acordo com o n.º 2 do artigo 2.º e nas alíneas e) e f) do n.º 1 e b) do n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 1/2009, de 5 de janeiro, e do parágrafo 2 do artigo 97.º do Regulamento de Transporte em Automóveis, aprovado pelo Decreto n.º 37272, de 31 de dezembro de 1948, foi autorizada a alteração do percurso da carreira provisória de serviço público de passageiros com o Alvará n.º 5595 (Amoreiras — Portela) da Carris — Companhia Carris de Ferro de Lisboa, S. A., com sede na Rua 1.º de Maio, n.º 101 — 103, 1300-472 Lisboa, passando a concessão a designar-se “783 Amoreiras — Portela/Prior Velho”.

16 de julho de 2012. — O Presidente do Conselho Executivo, *Germano Farias Martins*.

306257001

Direção Regional da Economia do Norte**Édito n.º 427/2012**

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de julho de 1936, com redação que lhe é dada pelo Decreto-Lei n.º 446/76, de 5 de junho, pela Portaria n.º 344/89, de 13 de maio, pela Lei n.º 30/2006, de 11 de junho e pelo Decreto-Lei n.º 101/2007, de 2 de abril, estará patente na Secretaria do município de Vieira do Minho e na Direção Regional da Economia do Norte, Rua Direita do Viso, 120, 4269-002 Porto, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de quinze dias, a contar da publicação deste édito no “Diário da República”, o projeto apresentado por EDP Distribuição — Energia, SA, Direção de Projeto e Construção, para o estabelecimento da LN Mista a 15 KV, SE Caniçada — Gerês (1.º troço), nas freguesias de Caniçada e Ventosa, concelho de Vieira do Minho, a que se refere o Processo n.º EPU/36669.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projeto deverão ser presentes na Direção Regional da Economia do Norte ou na Secretaria daquele Município, dentro do citado prazo.

2012-07-17. — A Diretora de Serviços de Energia, *Georgina Maria de Campos Corujeira*.

306272538

Instituto Português da Qualidade, I. P.**Despacho n.º 10186/2012****Aprovação de Modelo n.º 245.71.12.3.15**

No uso da competência conferida pela alínea b), do n.º 1, do artigo 8.º, do Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro e nos termos do n.º 5.1 da Portaria 962/90, de 9 de outubro e da Portaria n.º 977/2009 de 1 de setembro, aprovo o sonómetro da marca 01dB, modelo DUO, fabricado por 01dB-Metravib, 200 Chemin des Ormeaux, 69578 Limonest FRANCE, e requerido pela firma MRA Instrumentação, S. A., com sede no Taguspark, Edifício Ciência II, 1-B 2740-120 Porto Salvo, Portugal.

1 — Descrição sumária. — O DUO é um sonómetro integrador de classe de exatidão I, de acordo com o estabelecido na Recomendação Internacional n.º 88 da Organização Internacional da metrologia Legal e na norma EN 61672.

2 — Constituição.

2.1 — Sonómetro:

Marca: 01dB;
Modelo: DUO;
Microfone: G.R.A.S. 40CD;

2.2 — Calibrador:

Marca: Rion;
Modelo: NC-74

3 — Características metrológicas.

3.1 — Sonómetro:

Classe de exatidão: I;
Resolução: 0,1 dB;
Resposta temporal RMS — Lenta (slow), Rápida (Fast), Impulsional (impulse);

Ponderação em frequência dos detetores temporais RMS malhas A, B, C, Z e Pico malha C;

Nível máximo de pico, malha C — 140 dB;

Nível de ruído (inclui ruído elétrico e do microfone):

Ponderação em frequência A — 16,1 dB c/ microfone 40CD;

3.1.1 — Condições de Referência:

Direção de referência — 0.º ou 90.º;

Nível de pressão sonora de Referência: 94 dB, SPL ref. 20µPa;

Frequência de referência: 1000 Hz;

Gama de medição de referência: (20 a 137) dB;

Gama de medição linear:

Ponderação em frequência A: (20 a 137) dB c/ microfone 40CD;

Ponderação em frequência B: (20 a 137) dB c/ microfone 40CD;

Ponderação em frequência C: (25 a 137) dB c/ microfone 40CD;

Ponderação em frequência Z: (30 a 137) dB c/ microfone 40CD;

Nível de pico: 140dB;

3.1.2 — Condições ambientais de funcionamento:

Temperatura de funcionamento: (-10 a +50)°C;

Humidade relativa: 90 % (não condensado);

3.2 — Microfone:

Microfone G.R.A.S. 40CD polarizado de ½ polegada de diâmetro;

Sensibilidade típica: 50mV/Pa;

Capacidade típica: 17pF;

Direção de referência — 0.º ou 90.º;

3.3 — Calibrador:

Classe de exatidão: I;

Frequência nominal: 1000 Hz;

Pressão de nível sonoro: 94 dB, SPL ref. 20µPa;

Condições ambientais para operação: (10 a 50)°C; (10 a 90) %; (65 a 108) kPa

Compensação da pressão atmosférica: automática.

4 — Inscrições. — Os instrumentos comercializados ao abrigo deste despacho de aprovação deverão possuir em placa própria as seguintes inscrições de forma legível e indelével:

Nome e morada do fabricante ou importador;

Marca e modelo;

Ano e número de fabrico;

Gama de medição e classe de precisão.

5 — Marcações. — Os instrumentos deverão possuir em local visível a marcação correspondente ao símbolo de aprovação de modelo seguinte:



6 — Selagem. — Os instrumentos serão selados por etiquetas auto-colantes destrutíveis, de acordo com o esquema de selagem publicado em anexo a este despacho.

7 — Validade. — A validade desta aprovação de modelo é de 10 anos, a contar da data de publicação no *Diário da República*.

8 — Depósito de modelo. — Ficaram depositados no Instituto Português da Qualidade, desenhos de construção esquemáticos e fotografias do conjunto.

19 de junho de 2012. — O Presidente do Conselho Diretivo, *J. Marques dos Santos*.

Esquema de Selagem do Sonómetro 01dB-DUO



Etiqueta Autocolante de Verificação Periódica

Etiqueta Autocolante de Primeira Verificação

306216623

MINISTÉRIOS DA ECONOMIA E DO EMPREGO E DA AGRICULTURA, DO MAR, DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Gabinetes do Ministro da Economia e do Emprego e da Ministra da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território

Despacho n.º 10187/2012

O Programa Nacional de Barragens de Elevado Potencial Hidroelétrico (PNBEPH), aprovado em 7 de dezembro de 2007, com a emissão da respetiva Declaração Ambiental, nos termos do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, tem por objetivo aproveitar o potencial hidroelétrico nacional, mediante a implantação de novos aproveitamentos hidroelétricos em locais rigorosamente selecionados, em conformidade com o regime estabelecido no Decreto-Lei n.º 182/2008, de 4 de setembro.

Subjacente à aprovação do aludido programa, está o objetivo fundamental de adequação ambiental de todo o processo energético — e, nessa medida, do modo de prossecução dos objetivos de redução da dependência energética externa e de garantia da segurança de abastecimento —, com vista à redução das emissões de gases com efeito de estufa (GEE).

Neste contexto, cumpre salientar que, no âmbito da política europeia, a promoção da utilização crescente de energia proveniente de fontes renováveis (FER) é considerada uma medida absolutamente necessária para reduzir as emissões de GEE, o que motivou a fixação, nesse âmbito, de metas globais nacionais obrigatórias a observar na matéria.

Em virtude das metas concretamente fixadas para Portugal, importa assegurar que, até 2020, 31 % do consumo final de energia é abastecido por energia proveniente de FER.

Para o efeito, é crucial promover o melhor aproveitamento do potencial endógeno renovável do território nacional, com destaque para o potencial hidroelétrico.

De facto, em Portugal, os recursos energéticos endógenos exploráveis resumem-se às energias renováveis, de entre as quais sobressaem as energias hídrica e eólica, pela sua maturidade tecnológica e competitividade de custos para o sistema energético nacional.

O aumento da capacidade de produção endógena, através do melhor aproveitamento dessas fontes na produção de eletricidade, com especial atenção na energia eólica e no potencial hidroelétrico, é, por conseguinte, uma necessidade óbvia.

Atualmente, apenas cerca de 46 % do potencial hidroelétrico nacional é aproveitado, quando a maioria dos países com recursos hídricos relevantes na União Europeia já explora mais de 80 % do seu potencial e os países com maior crescimento na energia eólica já alcançam aproveitamentos superiores a 90 % do respetivo potencial.

O escasso aproveitamento do potencial hidroelétrico nacional não só obsta à obtenção da energia que, através dessa fonte, poderia ser produzida, como tem inevitáveis repercussões no aproveitamento da energia obtida por fontes eólicas, considerando a complementaridade existente entre ambos os regimes de produção energética.

Neste sentido, basta tentar que os aproveitamentos hidroelétricos, pelas suas características próprias, têm um papel chave na integração e maximização do aproveitamento de outras fontes energéticas, nomeadamente da eólica, quer pela potencialidade de dar resposta pronta a situações de redução súbita da potência eólica colocada, quer pela capacidade de armazenamento

da energia produzida em períodos de baixa procura e de excesso de oferta, disponibilizando-a nas horas de maior consumo do diagrama de carga.

Neste enquadramento, o PNBEPH constitui um instrumento decisivo para o cumprimento dos objetivos nacionais de redução de emissões de gases com efeito de estufa fixados para o período pós-Quito, designadamente, no Pacote Energia-Clima para 2020.

Concretamente, a energia produzida através dos aproveitamentos hidroelétricos previstos no PNBEPH não só evitará a importação de cerca de 3,3 milhões de barris de petróleo por ano, como obviará à emissão de cerca de 1 Mt de CO₂ por ano.

Adicionalmente, o aproveitamento do potencial eólico proporcionado pelas referidas centrais obstará à produção de eletricidade a partir de combustíveis fósseis que seriam responsáveis pela emissão de cerca de 3 Mt de CO₂ por ano.

O que significa que a construção dos aproveitamentos hidroelétricos previstos no PNBEPH permitirá obter uma redução total de cerca de 4 Mt de CO₂ por ano, ou seja, o correspondente a cerca de 6 % das emissões verificadas em 1990.

O PNBEPH constitui, portanto, uma peça fundamental para política ambiental portuguesa, que, pela sua transversalidade, não poderia deixar de ter implicações nas orientações e opções definidas no âmbito da política energética, sendo precisamente a necessidade de dar cumprimento aos compromissos assumidos em matéria ambiental que justifica as consequências resultantes da execução desse programa no montante dos sobrecustos do Sistema Elétrico Nacional e na fatura energética suportada pelos consumidores.

Nessa conformidade, e apesar de assentar numa perspetiva de desenvolvimento económico e social integrado e sustentável, o PNBEPH confere prioridade à salvaguarda dos valores ambientais, os quais assumiram particular preponderância, desde logo, na seleção dos locais de implantação dos novos aproveitamentos hidroelétricos.

A este respeito, impõe-se recordar que, para além dos necessários estudos de engenharia e avaliações económicas, a referida seleção baseou-se numa metodologia de avaliação ambiental, desenvolvida no âmbito do procedimento de avaliação ambiental estratégica tramitado em cumprimento do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, metodologia essa, de cariz reconhecidamente inovador no âmbito do planeamento hidroelétrico a nível mundial, que incluiu a análise sistemática, a nível nacional, de todas as alternativas possíveis, consolidando os resultados da metodologia desenvolvida previamente à aprovação do PNBEPH e aferindo e avaliando, numa fase prévia, todas as consequências ambientais significativas potencialmente associadas aos futuros projetos e suas localizações.

Para o efeito, foi promovida, no que respeita às vertentes Biodiversidade e Recursos Naturais e Culturais, uma análise particularmente detalhada, tendente a integrar duas perspetivas complementares: de um lado, o impacto potencial sobre os valores naturais mais afetados pela tipologia de projeto em análise (*habitats* e espécies particularmente dependentes dos ecossistemas lóticos e ribeirinhos) e, de outro, a avaliação da interação da estratégia preconizada no PNBEPH para o aproveitamento dos recursos hídricos com as principais estratégias nacionais e comunitárias de conservação da natureza.

No mencionado procedimento de avaliação ambiental estratégica, que assegurou a consulta das diversas entidades e organismos com responsabilidades ambientais específicas, bem como a abertura de um período de consulta pública, foram consideradas quatro opções estratégicas, tendo-se concluído pela seleção da denominada opção D (Ponderação energética, socioeconómica e ambiental), que inclui 10 locais para instalação de aproveitamentos hidroelétricos, de entre as 25 potenciais localizações que integram o «Inventário Nacional de Sítios com Elevado Potencial Hidroelétrico», cuja distribuição geográfica se estende desde o Norte de Portugal até à bacia do Tejo.

Entre os locais selecionados na Declaração Ambiental do PNBEPH, emitida, em 7 de dezembro de 2007, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, constam os Aproveitamentos Hidroelétricos de Gouvães, Padroselos, Alto Tâmega e Daivões, que integram o denominado Sistema Electroprodutor do Tâmega (SET).

Na sequência do «Concurso público para atribuição de concessão de captação, para produção de energia hidroelétrica, e conceção, construção, exploração e conservação das infraestruturas hidráulicas dos aproveitamentos hidroelétricos de Gouvães, Padroselos, Alto Tâmega e Daivões», o Estado Português atribuiu à Iberdrola Generación, SAU o direito exclusivo de exploração, no âmbito da implementação do PNBEPH, dos mencionados aproveitamentos hidroelétricos, tendo celebrado o correspondente contrato de implementação nos termos do Decreto-Lei n.º 182/2008, de 4 de setembro.

Os Aproveitamentos Hidroelétricos (AH) de Gouvães, Padroselos, Alto Tâmega e Daivões foram, por sua vez, subsequentemente submetidos a um procedimento de avaliação de impacto ambiental (AIA), nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de maio, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de novembro, que examinou duas variantes:

A Variante A, correspondente ao desenvolvimento dos quatro aproveitamentos hidroelétricos, com a instalação de duas centrais de superfície nos AH do Alto Tâmega (2 Grupos) e de Daivões (2 Grupos) e de duas centrais subterrâneas nos AH de Gouvães (3 Grupos reversíveis) e de Padroselos (2 Grupos reversíveis);